



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUINTA - FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Edição 2014
09 páginas



EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczaruski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

VEREADOR: Luiz Felipe Daciuk - Vice-Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

VEREADOR: Claudinei Beló - 2º Secretário

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

DECRETOS

DECRETO Nº 180/2021

Decreta ponto facultativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 55, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro do corrente ano, segunda e terça feira de Carnaval, e quarta feira de Cinzas até às 13h00min, será ponto facultativo nos Órgãos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Parágrafo único. A medida, todavia, não abrange serviços, órgãos e departamentos que, por sua natureza, não admitem paralização, como coleta de lixo, limpeza pública, segurança pública e os serviços de Saúde, que funcionarão conforme escala pré-determinada, com compensação de horas e pagamento de horas extras as jornadas que excedam sua carga horária diária, conforme determinação e autorização prévia dos Secretários respectivos.

Art. 2º. As atividades normais serão reiniciadas na quarta feira de Cinzas, dia 17 de fevereiro, às 13h00min.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de fevereiro de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 181/2021

"Altera dispositivos do Decreto nº 368, de 22/07/2020, conforme específica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas já determinadas e consolidadas no Decreto nº 368/2020 e visando complementar as ações já determinadas, considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do Estado de Emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis;

Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 do Senado Federal;

Considerando o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nº 13 de 17/06/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Prudentópolis;

Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião realizada em 03 de fevereiro de 2021;

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 368, de 22/07/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 3. **REVOGADO**.

Art. 12. [...]

§1º. *Caberá ao Departamento de Vigilância Sanitária receber e avaliar pedidos para a realização de confraternizações, como casamentos e aniversários em pavilhões de igrejas e clubes sociais, individualmente para cada caso de acordo com a análise do local, das condições do mesmo e das condições de segurança sanitária do próprio evento, procedendo-se quando for o caso de autorização, as orientações necessárias, e seguindo-se as demais normas previstas no decreto.*

§5º. *Recomenda-se que não ocorra a realização de qualquer tipo de evento relacionado ao Carnaval.*

Art. 30. [...]

X- [...]

a) *Fica proibida a lotação com capacidade acima de 50% em excursões de ônibus com fins recreativos, de passeio, ou de negócios; excepcionado o transporte universitário; bem como constitui-se obrigação da empresa entregar, ao Setor de Vigilância em Saúde, lista com nome, CPF, telefone de todas as pessoas que participaram da excursão, com as datas de sua realização e o destino”.*

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de fevereiro de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 182/2021

“Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.975/2012, conforme o requerimento e atestado médico e o protocolado sob nº 821/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade a servidora **Elizete Schirlo**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Enfermagem*, de 28 de janeiro de 2021 a 26 de julho de 2021, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 04 de fevereiro de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 183/2021

“Revoga a concessão de progressão concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a concessão de progressão indevida concedida a servidora adiante nominada em face do cumprimento de estágio probatório, devidamente justificado pelo Departamento de Recursos Humanos através do protocolado sob nº 837/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogada a progressão concedida à servidora **Dircelene Bohaczuk**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Agente Administrativo*, através do Decreto nº 143, de 22/01/2021.

Parágrafo Único: Fica mantido o nível/referência 04-A para o cargo ocupado pela servidora mencionada no *caput* até o término do estágio probatório.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a data de concessão da progressão em 22/01/2021.

Secretaria Municipal de Administração, 04 de fevereiro de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 184/2021

“Dispõe sobre Promoção de Servidores do Quadro Próprio do Magistério Municipal”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei 1.976, de 27/06/2012 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

DECRETA

Art. 1º. Progridem na carreira os servidores abaixo relacionados, conforme avaliação da Comissão de Análise para Progressão Vertical quanto a titulação apresentada e deferimento da Administração Municipal, passando a exercer suas funções nos seguintes níveis:

NOME	CARGO	PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO	NÍVEL/REFERÊNCIA
Maria Andreia Beltrão	Professora	310/2021	3 - H

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 04 de fevereiro de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 02/2021
Protocolo 518/2021**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019, pelo Decreto nº 292/2019 de 13 de maio de 2019, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 11/02/2021**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: Professor (a)

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
121	167	Jucelia Aparecida de Oliveira
122	246	Luciana Claudia Smaniotto Dala Rosa

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 001/2019.

Prudentópolis, 04 de fevereiro de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

3º Termo de Apostilamento ao Contrato sob nº 399/2018

**Partes: Município de Prudentópolis e Sr. Paulo Henich
Concorrência Pública nº 004/2018.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VEÍCULO

O veículo que será utilizado na execução dos serviços, passa a ser:

Veículo 01: VEICULO: FIAT/UNO VIVACE 1.0, ANO/MODELO: 2015/2016 PLACA: FSG-8F91 COR: BRANCA, RENAVAL: 01058722171, CHASSI: 9BD19515ZG08289.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Prudentópolis, 02 de fevereiro de 2021.

1º Termo de Apostilamento para alteração de fiscal no contrato 176/2020

Partes: Município de Prudentópolis e Wam Licitações Ltda Epp

Tomada de Preço nº 014/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Em substituição ao fiscal Danilo Fillus de Souza, fica designado o servidor Mateus Matias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Prudentópolis, 28 de janeiro de 2021.

6º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 149/2019

Partes: Município de Prudentópolis e José Gerei Eireli

**Tomada de Preços nº 010/2019 e Protocolo nº 8104/2020
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

Fica acrescido ao valor contratual o montante de R\$ 13.072,23 (treze mil setenta e dois reais e vinte e três centavos), conforme abaixo especificado:

ITENS	SERVIÇOS LICITADOS	CONTRATADO					
		UNID.	QUANT.	PREÇO Unitário	CUSTO Total	BDI (%)	PREÇO TOTAL
	DESCRIÇÃO						
7.6	PISO CIMENTADO TRACO 1:3:4 (CIMENTO, AREIA E PEDRA) ACABAMENTO LISO PIGMENTADO ESPESSURA 10CM COM JUNTAS PLASTICAS DE DILATAÇÃO, POLIMENTO E APLICAÇÃO DE 3 DEMAOS DE CERA	M2	99,14	R\$ 40,00	R\$ 3.965,60	25,5 %	R\$ 4.976,83
7.7	PISO PODOTATIL (TATIL) COLORIDO, ALERTA OU DIRECIONAL, DE ALTA RESISTENCIA, 40X40X3CM, REJUNTE C/ AREIA, ASSENT. SOBRE CAMADA DE 10CM DE AREIA - FORNEC. E ASSENT.	UN	13,60	R\$ 12,00	R\$ 163,20	25,5 %	R\$ 204,82
7.8	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF. 12/2015	M2	17,87	R\$ 47,50	R\$ 848,83	25,5 %	R\$ 1.065,28
7.9	PLANTIO DE GRAMA SAO CARLOS EM LEIVAS	M2	188,75	R\$ 7,00	R\$ 1.321,25	25,5 %	R\$ 1.658,17
11.31	TUBO DE COBRE CLASSE "E" 42MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	50,00	VALOR ATUALIZADO			R\$ 4.876,27
TOTAL:							R\$ 12.781,36
REAJUSTE:					1,036795		8.195,96
TOTAL ADITIVO:							R\$ 13.072,23

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Prudentópolis, 02 de fevereiro de 2021.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

**EDITAL 01/2021
CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 9º - Paragrafo 4º - da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

Resolve:

Convocar a Comunidade Prudentopolitana para a apresentação da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020 em Audiência Pública Virtual a se realizar no próximo dia 26/02/2021, sexta-feira. No período compreendido entre as 08 horas até as 12 horas. A participação se dará com a apresentação do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, a ser disponibilizado neste horário no site da Prefeitura Municipal www.prudentopolis.pr.gov.br e com a utilização pelo público interessado do e-mail audpublica@prudentopolis.pr.gov.br para informações ou esclarecimentos pertinentes.

Prudentópolis, em 04 de fevereiro de 2021

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO:

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:** Convocar a Comunidade Prudentopolitana para a Audiência Pública virtual a ser realizada no próximo dia 19 de fevereiro, sexta-feira via LIVE pela página: <https://www.>



facebook.com/prefeituraprudentopolis, com início previsto às 08h30min para apresentação do 3º Relatório Quadrimestral referente ao ano de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde o qual será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal www.prudentopolis.pr.gov.br. Para informações e esclarecimentos esses deverão ser enviados ao e-mail audiencia.saude@gmail.com.

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Controladoria Geral do Município
controladoria@prudentopolis.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

Dispõe sobre as fontes para a realização de pesquisas na formação de preço máximo, visando aquisição de medicamentos e produtos para a saúde, bens e materiais, no que couber, obriga à utilização do Banco de Preços em Saúde - BPS, e a utilização do Código BR, para a Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis, visando a desburocratização e atendimento ao art. 37 da CF/88.

A Controladoria Geral do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à recomendação administrativa nº 01/2021 do Ministério Público do Estado do Paraná, institui o seguinte procedimento:

Art. 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis, a etapa preparatória do processo administrativo de realizar a pesquisa de preços para fins de aquisição de medicamentos e produtos para a saúde, e, no que couber, bens e materiais, bem como para demonstração de vantajosidade econômica em caso de alterações contratuais.

Art. 2º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Art. 3º A pesquisa de preços deverá ser composta, no mínimo, por 03 (três) resultados, oriundos das pesquisas de, no mínimo, 02 (duas) fontes, sendo, no caso de aquisição de medicamentos e produtos para a saúde, obrigatória a utilização do BPS - Banco de Preços em Saúde, utilizando-se como parâmetro o valor da média ponderada, e do Código BR, e de, pelo menos, mais uma das seguintes fontes, observado, em todos os casos, o §1º deste artigo:

- I - Portal de Compras como COMPRASNET (âmbito federal), COMPRASPARANA (âmbito estadual), e Governamentais, - www.comprasgovernamentais.gov.br.
- II - Contratações similares de outros entes públicos, ou do próprio Município de Prudentópolis, em execução ou concluídos nos últimos 12 (doze) meses do vencimento da ata ou do contrato.
- III - Pesquisa com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, a partir de pedido de orçamento por e-mail, ou presencialmente por servidor público, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
- IV - Preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha data e hora de acesso.
- V - Consultas a tabelas de órgãos normativos.

VI – Aplicativo Menor Preço – Nota Paraná, utilizando o menor preço localizado para compor a cesta de preços.

§ 1º Existindo aquisição pelo Município de Prudentópolis, dos bens ou serviços objeto da pesquisa, os preços praticados na ocasião, e considerados exequíveis mediante regular execução contratual, deverão ser obrigatoriamente utilizados para composição do resultado, observando-se o disposto no inciso II, deste artigo 3º.

§ 2º Qualquer das pesquisas de que trata o presente artigo, deverá conter o ateste do servidor responsável pelas mesmas.

§ 3º Qualquer outra fonte, para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não prevista neste artigo, deverá ser justificada pela Secretaria requerente e inserida no processo licitatório.

§ 4º Para obtenção do resultado da pesquisa de preços, desconsiderar-se-ão os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme análise e justificativa a qual deverá estar descrita no respectivo processo administrativo.

§ 5º A fonte de pesquisa prevista no inciso III, deste artigo 3º, cujo resultado é a sua média, quando não atingido o número suficientes de fornecedores, deverá ser justificado nos autos do processo administrativo, instruído inclusive com as negativas dos fornecedores.

Art. 4º A pesquisa de preços integrará ao pedido de licitação ou alteração contratual, atentando-se para as seguintes orientações mínimas:

I - Todos os documentos que comprovem a pesquisa de preços, deverão ser anexados eletronicamente pelo servidor(a) responsável.

II - Os fornecedores pesquisados devem ser do ramo pertinente à contratação.

III - Os orçamentos apresentados e que integrarão os autos deverão conter CNPJ, Razão Social, endereço, telefone, responsável pelo fornecimento da cotação e data de emissão.

IV - Não poderá haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas e não serão admitidos orçamentos formulados por pessoas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

V – No caso de orçamentos recebidos via e-mail, cópia do e-mail deverá ser anexada junto ao orçamento, a fim de comprovar o responsável pelo envio.

Art. 5º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 3º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Art. 6º Após a vigência da presente Instrução Normativa, esta valerá apenas em relação à Secretaria Municipal de Saúde, para a realização de pesquisas na formação de preço máximo, visando aquisição de medicamentos e produtos para a saúde, e, no que couber, bens e materiais.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Controladoria Geral do Município de Prudentópolis, 02 de fevereiro de 2021 .



Ariel Alex dos Santos
CGM

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 015/2020

Considerando o requerimento formulado pelo Vereador Lademiro Budnik nos termos do artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Prudentópolis

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, COM APROVAÇÃO E ANUÊNCIA DOS DEMAIS MEMBROS DA MESA DIRETIVA, BEM COMO DE TODOS OS DEMAIS VEREADORES COMPONENTES DO SOBERANO PLENÁRIO; NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

Artigo 1º - Constituir comissão especial temporária para estudo, verificação e análise das situações relacionadas às estradas rurais pavimentadas com poliedros irregulares em nosso Município, posto muitas encontram-se com avarias, desmoronamentos, assoreamentos, rupturas de meio fio, afundamentos, entre outros danos.

Artigo 2º - A comissão especial instituída no artigo primeiro será composta pelos Vereadores: Lademiro Budnik (Presidente), Carlos Alberto Wolski (Relator) e Claudinei Beló (Secretário) e contará mediante simples solicitação à mesa, em caso de necessidade, com a disponibilização de meios materiais, bem como com o assessoramento dos assessores legislativos e da presidência desta Câmara Municipal.

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 dias para o início dos trabalhos pela comissão instituída.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua edição.

Gabinete da Presidência, em 04 de fevereiro de 2021.

VEREADOR LUCAS AUGUSTO THOMÉ SANCHES

Presidente da Câmara Municipal

Rua Rui Barbosa, 845

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-5600 Cx. Postal, 91 - Prudentópolis - Pr.
Site www.cmprudentopolis.pr.gov.br - CNPJ: 77.778.678/0001-24*



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br